

1

de 1963-7094 Rej

ARQUIVO	1963-7094-1-SM.PDF (292.46K)		
HORA DO ENVIO	24-JAN-2017 02:39PM	CONTAGEM DE PALAVRAS	9099
IDENTIFICAÇÃO DO ENVIO	762167373	CONTAGEM DE CARACTERES	53367

FORMA POLÍTICA E INTEGRAÇÃO REGIONAL VIA UNIÃO EUROPEIA
POLITICAL FORM AND REGIONAL INTEGRATION THROUGH EUROPEAN
UNION

RESUMO

O advento da década de 1990 trouxe ao sistema internacional um cenário de mudanças substanciais, as quais se refletiram fundamentalmente na expansão do direito e das organizações internacionais. Nesse panorama, aprofundaram-se as iniciativas de integração regional, cujo vetor prioritário, o econômico, conheceu um desenvolvimento institucional e normativo inédito. É nos anos 2000 que a experiência mais desenvolvida nesses moldes de integração, a União Europeia entrará em um espiral de crise sem precedentes. A explicação da contradição entre o aprofundamento formal e o ocaso econômico passará por uma visão materialista das relações internacionais, a qual focará na forma política internacional como elemento nodal para extrapolar a aparência e desnudar os recônditos da essência desse fenômeno social. Por isso, buscar-se-á nas raízes da consolidação do projeto comunitário pós-Maastricht, dentro da nova face do capitalismo, o pós-fordista, a elucidação das fraturas da integração regional em meio ao sistema internacional. É justamente o avanço na arquitetura formal capitalista que gesta a crise das experiências integracionistas mais desenvolvidas, como se comprova na mirada crítica sobre o arranjo comunitário.

Palavras-chave: forma política; integração regional; organizações internacionais; União Europeia.

ABSTRACT

The advent of the 1990s brought to the international system a scenario of substantial changes, which were fundamentally reflected in the expansion of law and international organizations. Within this panorama, the regional integration initiatives were intensified, whose priority, the economic vector, was an unprecedented institutional and normative development. It is in the 2000s that the most developed experience in these forms of integration, the European Union will enter an

unprecedented crisis spiral. The explanation of the contradiction between the formal deepening and the economic decline will pass through a materialist view of international relations, which will focus on the international political form as a nodal element to extrapolate the appearance and undress the essence of this social phenomenon. Therefore, the roots of the consolidation of the post-Maastricht communitarian project will be sought within the new face of capitalism, the post-Fordist, and the elucidation of fractures of regional integration within the international system. It is precisely the advance in the formal capitalist architecture that causes the crisis of the more developed integrationist experiences, as evidenced in the critical look on the communitarian arrangement.

Key words: political form; regional integration; international organizations; European Union.

1. Introdução

A trajetória comunitária desenvolveu-se em um processo de avanços e retrocessos, marcado pela dialética entre autonomia e subordinação, inserida dentro das contradições que cercam o sistema interestatal capitalista. Esta caminhada, constituída primordialmente por iniciativas de cooperação no campo econômico-monetário, sofreu uma guinada com a entrada em vigor do Tratado de Maastricht¹. Em meio à crise da década de 1980 e às mudanças sistêmicas do início de 1990, a integração europeia foi relançada pela via da opção pelo aprofundamento da cooperação econômica, acompanhada por todo um arcabouço institucional correspondente, amarrando na forma política de uma organização internacional os sustentáculos do novo arranjo econômico.

Neste arcabouço, unificaram-se as iniciativas multilaterais em diversas áreas sob um mesmo comando político, além de finalmente viabilizar-se a consolidação do mercado comum. O alcance deste estágio formalmente avançado levou a União Europeia à condição muito peculiar enquanto fenômeno das relações internacionais, o que despertou tanto entusiasmo quanto ceticismo dos analistas. O incremento institucional não trouxe, no entanto, o êxito esperado pelas teorias da integração

¹ Após um longo período sem acordos formais relevantes entre os países, o ímpeto comunitário, ante o novo contexto internacional, foi reformulado, mediante a formalização do Ato Único Europeu e a guinada materializada no Tratado de Maastricht, elaborado em 7 de fevereiro de 1992, entrando em vigor em 1º de novembro de 1993.

regional. Menos de vinte anos após o início do funcionamento desta organização internacional, em meio à primeira crise substancial originada no seio hegemônico, seu corpo institucional explicitou as fraturas inerentes. Não apenas os órgãos políticos, mas também seu vetor mais desenvolvido, o econômico, expõem as contradições que cercam todo o projeto, cujas raízes remontam às bases do regionalismo do pós-Segunda Guerra. A crise enfrentada pelos europeus vai muito além de seus aspectos meramente estatísticos e ilustra uma proporção maior da problemática que afeta toda sua institucionalidade concretizada em Maastricht e incrementada posteriormente, afetando os rumos das populações e países envolvidos.

A ⁴cooperação econômica foi relançada com raízes mais sólidas, sob um comando político unificado, mediante a construção gradativa e convergente de compromissos conjuntos, na direção da transferência de competências soberanas monetárias para um organismo regional, cuja dinâmica seria respaldada por todo um arcabouço político correspondente. Este arcabouço sustentou as modificações no mercado comum e alicerçou a criação de uma moeda única na modulação de uma institucionalidade que viabilizasse a condução política comunitária. No que concerne à inter-relação citada, é imperioso sintetizá-la na baliza norteadora deste artigo: a forma política (organização internacional). É na estrutura formal que se identifica a economia política que conduziu a inflexão da integração e se materializou na institucionalidade comunitária.

Em virtude deste caráter peculiar, cumpre discutir neste texto, na primeira seção a inflexão do projeto comunitário no pós-Guerra Fria, materializando-se na forma política de organização internacional; na segunda, as nuances da integração regional em meio à face pós-fordista das relações internacionais.

2. O relançamento da integração via organização internacional

A década de 1990 marcou um contexto de importantes transformações mundiais, e, conseqüentemente, regionais, uma vez que afetaram diretamente a configuração europeia. Se por um lado, havia a pressão dos setores financeiros para modernização das economias nacionais via abertura ao ²livre fluxo de capitais; por outro, a Europa Ocidental assistiu ao empreendimento de uma estratégia militar estadunidense que levou ao estrangulamento da União Soviética, fortalecendo o discurso triunfalista hegemônico

e mudando significativamente a geopolítica europeia, após a reunificação da Alemanha² e a dissolução do bloco socialista. Ambas as modificações contribuíram para acelerar a remodelagem da integração europeia.

Neste sentido, o Tratado de Maastricht adquiriu uma conotação ímpar. As substanciais transformações trazidas por ele só foram viáveis, tendo em vista o contexto local e mundial. O concerto político foi apoiado pelos Estados Unidos, ainda que os europeus buscasse nele algum grau de autonomia. Sem a iminência da contaminação da influência soviética, França e Inglaterra voltaram suas preocupações para o incremento territorial obtido pela Alemanha, o qual garantiu ao país, agora reunificado, uma posição fortalecida em relação àquela desfrutada durante a Guerra Fria (SOUSA, 2014). Com isso, a opção pelo aprofundamento da integração (caminho historicamente defendido pelas elites francesas para controlar os ímpetos imperialistas alemães) foi cogitada como uma maneira de aplacar as desconfianças e legitimar definitivamente a Alemanha na condução da integração regional, postura que é um dos pilares do regionalismo europeu e fomentou a reconstrução da República Federativa no pós-1945. O relançamento do processo foi ao encontro dos interesses dos capitais nacionais e internacionais, haja vista que o espaço comum de liberdades de circulação seria ampliado e incrementado. A perspectiva que pautou a institucionalização comunitária foi a da economia política liberal acentuada. Tanto que o vetor econômico-monetário que foi o norteador da trajetória de cooperação viria a ser o mais avançado em termos formais, mediante a gestação de uma área monetária única, cujos laços entre os países seriam ainda mais estreitos. Com a emissão e gestão de uma moeda única, a política monetária das nações passaria a ficar a cargo de um órgão regional. Esta transferência de competências soberanas seria respaldada por toda estrutura formal de uma organização internacional.

Desta forma, diferentemente das iniciativas anteriores, constituiu-se uma forma política ampla por trás da cooperação monetária, que organizou não apenas a parte econômica, mas também unificou sob o mesmo comando os diversos projetos em outras

² Vale lembrar que a reunificação não foi um movimento isolado e unilateral da República Federal da Alemanha, mas um processo arquitetado multilateralmente. O Acordo De 2 mais Quatro, que envolvia as duas porções da Alemanha (Ocidental e Oriental), França, Inglaterra, URSS e EUA, arregimentou o processo de reunificação foi mais uma forma consensual de admissão da nova inserção tedesca, após seu incremento de poder oriundo do fim da divisão territorial e da ocupação soviética. Antes de reunificação, a incorporação da banda oriental germânica foi uma anexação acordada, a despeito da discordância de franceses e britânicos, repleta de contrapartidas, tanto pelo lado econômico quanto pelo geopolítico para as partes envolvidas. Aos Estados Unidos e à União Soviética interessava o retorno de uma Alemanha fortalecida ao cenário europeu, como forma de reequilibrar a balança de poder na Europa.

áreas temáticas, ainda que sem profundidade institucional igualitária. Neste diapasão, o panorama pós-Maastricht merece relevo dentro do desenvolvimento comunitário, pois assinalou o arraigamento dos objetivos da integração econômica regional nos moldes de uma organização internacional, a qual, inclusive em meio a suas congêneres, se destaca pela amplitude e complexidade com que atua e por legitimar os acordos no campo econômico, garantindo-lhes o apoio da forma política. Daí, a investigar-se detalhadamente, enfatizando mais seu aspecto estrutural que o crítico, em um primeiro momento, o *modus operandi* da forma sob a qual se sustenta a União Europeia, a grande originalidade em mais um dos movimentos reativos de aparente autonomia dos europeus em meio às contradições do sistema interestatal capitalista.

A constituição da União Europeia é resultado de uma trajetória que reflete um projeto repleto de peculiaridades. Todas estão relacionadas com uma característica fundamental: a forma de organização internacional. Este traço vincula-se à originalidade da estrutura formal (diferente até de organizações prévias e congêneres) que abriga a integração. O construto não se encaixa nos estágios da teoria da integração pensada por Balassa (1975)³; nem nos moldes clássicos das organizações internacionais, defendidos por Diniz *et al* (2003); muito menos na *quasi*-federação de Estados, idealizada por Habermas (1995). É uma organização internacional *sui generis* (TOSTES, 2004; ALDECOA LUZÁRRAGA e GUINEA LLORENTE, 2008; GUTIÉRREZ ESPADA *et al*, 2012; MANGAS MARTÍN e LIÑÁN NOGUERAS, 2012; AVELÃS NUNES, 2014). Isto porque é constituída por uma estrutura mais complexa que seus pares e possui alcance em diversas matérias estatais, afetando diretamente a esfera de direitos dos indivíduos. Estes traços significam que não se deve exagerar a ponto de compará-la a uma confederação ou federação de Estados.

Com uma personalidade derivada, uma vez que seu fundamento mediato decorre da vontade dos Estados, porém, própria, pois possuem características e limites particulares, as organizações funcionam como foros instrumentais e especializados, que recebem, subsidiariamente, competências adequadas à consecução da finalidade para a qual foram gestadas. Nesta articulação, os Estados empreendem cooperação em diversas áreas para os mais variados fins e assuntos, desde os mais amplos aos mais técnicos, utilizando a forma política das organizações internacionais. Com elas, busca-se

³ O autor é o responsável pela teoria que classifica os processos de integração regional em fases evolutivas e graduais, como as zonas de preferências tarifárias, áreas de livre comércio, uniões aduaneiras, mercados comuns, uniões econômicas e uniões políticas (estágio mais elevado do desenvolvimento institucional). Para mais ver Balassa (1975).

consolidar um foro especializado e, teoricamente, neutro (no tocante à correlação de forças políticas dentro das fronteiras nacionais) para viabilizar o diálogo e a solução conjunta de questões tocantes a um pretenso interesse comum.

Conforme Diniz *et al* (2003), constatou-se o primeiro registro de organização internacional nos moldes formais positivistas com a Companhia de Navegação do Reno⁴, prevista em 1815, no bojo do Congresso de Viena, para pacificar conflitos e reger as relações comerciais naquela área entre o Estado francês e os reinos germânicos. A partir desta emergência, sobretudo, no final do século XIX e início do XX, pipocaram outras iniciativas voltadas para a consecução dos objetivos traçados. Neste interim que pode ser considerado a primeira fase, os serviços públicos internacionais ainda eram incipientes e restritos, abrangendo duas comissões fluviais (a do Reno e a do Danúbio⁵) e uniões administrativas, de domínios técnicos, que facilitavam o comércio extraterritorial, como a União Telegráfica Internacional (1865), o Bureau Internacional de Pesos e Medidas (1875), a União Postal Universal (1878) e a União para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas⁶ (1883). Como seu escopo era temático e bem delimitado, os efeitos dos compromissos assumidos bastavam aos Estados, atingindo os indivíduos apenas indiretamente. Ademais, não havia a mínima preocupação dos membros organizados de buscar legitimação diretamente na vontade popular. Os laços outrora estabelecidos eram eminentemente pragmáticos, por vezes, até fruto de uma diplomacia secreta⁷. As aspirações regionalistas emergiam localizadas e com intuito expansionista, ainda que sem a devida formalidade (que só viria a ser concretizada posteriormente), como os movimentos pan-americanista, pangermanista e pan-eslavista.

Durante a ocorrência da Primeira Guerra Mundial e seus desdobramentos no entreguerras, pode-se apontar uma segunda fase desta evolução, na qual se dilatou o objetivo das organizações internacionais para questões mais genéricas, como paz e

⁴ Ainda de acordo com Diniz *et al* (2003), a Companhia de Navegação do Reno estava prevista no Ato Final do Congresso de Viena, mas só veio a ser criada pela Convenção de Mainz de 1831. Esta organização esteve inserida no que considera ser a primeira fase do desenvolvimento dos organismos internacionais, que perpassa o século XIX até 1914, no contexto de reconfiguração do panorama europeu após a queda de Napoleão Bonaparte.

⁵ A Comissão Europeia do Danúbio foi estabelecida pelo Tratado de Paris de 1856.

⁶ Também conhecida como Convenção da União de Berna (CUB) foi idealizada por Victor Hugo, com base em experiências francesas, com fulcro de padronizar o reconhecimento de direitos de autores de trabalhos estrangeiros nos países. Suas disposições foram reformuladas algumas vezes até serem absorvidas pela *World Intellectual Property Organization* (WIPO), em 1967, que passou a integrar o sistema ONU, em 1974, e futuramente foi incorporada como acordo anexo da OMC, em 1995.

⁷ Esta referência faz alusão às alianças políticas informais celebradas secretamente pelas potências europeias no limiar entre os séculos XIX e XX, no contexto do Pré-Primeira Guerra Mundial, momento inflado pelos nacionalismos e sentimentos regionalistas xenófobos. Um exemplo deste panorama é a Liga dos Três Imperadores, criada em 1873, pelos Impérios Alemão, Austro-Húngaro e Russo.

segurança, bem como equilíbrio de poder entre as grandes e pequenas potências. Temas políticos, econômicos e sociais de maior envergadura sobrepunham-se ao mero conhecimento técnico. A Sociedade das Nações, de 1919, e a Organização Internacional do Trabalho, do mesmo ano, denotam a nova tendência, que contribuía para a transformação no enfoque absoluto da soberania estatal.

A partir da Segunda Guerra Mundial, em um interregno que pode ser considerado a terceira fase, as organizações internacionais tiveram seus escopos e sua estrutura alterados, quando houve uma maior difusão dos organismos e uma maior complexidade formal, haja vista o alargamento de suas finalidades. Passou a ser um mecanismo a buscar objetivos mais amplos e de consecução diferida e continuada. Sua força foi além da mera instrumentalidade, tornando-se atores destacados no cenário internacional, permitindo-lhes participar permanentemente da formalidade sistêmica. Suas temáticas iriam desde as mais amplas até as mais específicas. Neste período de consolidação, não apenas novas instituições foram criadas, como a Organização das Nações Unidas, de 1945, o **Fundo Monetário Internacional e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**, ambos de 1944, a Organização para Aviação Civil Internacional, de 1944, a Organização Mundial da Saúde, de 1946, mas também as existentes foram reestruturadas⁸. Neste diapasão, ganham relevo as organizações regionais com o arcabouço formal delineado, como a Organizações dos Estados Americanos, a OEA, de 1948, o **Conselho da Europa**, de 1949, a **Organização do Tratado do Atlântico Norte, OTAN**, de 1949, e a Organização da União Africana, OUA, de 1963, dentre outras.

Por fim, em sua quarta fase é celebrada a expansão definitiva das organizações internacionais, alargando consideravelmente a gama de instituições. O rol de competências delegadas pelos Estados elevou-se consideravelmente, sobretudo após a década de 1990 e as transformações internacionais. Deste período em diante marcam o aumento de prerrogativas dos organismos, a variedade temática, abarcando assuntos sensíveis (tocantes às prerrogativas soberanas do Estado-nação) e contemporâneos, bem como o atingimento direto dos efeitos jurídicos na esfera de direitos dos indivíduos, atualizando a relação do Direito Internacional com a soberania estatal. Neste seio das

⁸ Como no caso da OIT, por exemplo. A Organização Internacional do Trabalho, criada em 1919, foi reformulada, em 1944, pela Declaração da Filadélfia, documento hodiernamente anexo à sua carta constitutiva. Sua composição tripartite é sua grande peculiaridade, sendo formada por comitês, cujos representantes aludem a funcionários estatais, membros do órgão de classe patronal e de sindicatos de trabalhadores.

organizações internacionais voltadas à integração predominantemente comercial cintilam os blocos econômicos, cujo destaque, se restringirá à experiência europeia via União Europeia, concretizada em 1992⁹.

Neste sentido, analisar a forma é fundamental para uma ampla compreensão das organizações internacionais. Por ser mais complexa e ir muito além da mera e rasa cooperação estatal é que o processo integracionista se diferencia. A União Europeia, neste sentido, possui um caráter ainda mais aprofundado. Ao analisá-la pelo prisma da teoria das organizações internacionais, ela é ressaltada por refletir níveis inéditos, a ponto de abranger uma complexa e vasta gama de temas e tocar diretamente a esfera de direitos dos indivíduos. Seu funcionamento, quando compreendido, desfaz confusões sobre sua essência, apontando para sua real natureza, a de uma organização internacional peculiar, que, por diversos motivos, galgou etapas inéditas entre seus pares. De seus elementos constitutivos, os membros serão os primeiros a ser discutidos.

3. A face pós-fordista das relações internacionais

Aprender as razões e os contornos do fenômeno social, notadamente da União Europeia, é ir além da escrita e desenrolar os fios que tecem a forma. É ampliar o horizonte de análise para a totalidade concreta que cerca a abstração normativa. É considerar os aspectos político-econômicos que cercam e embasam o arcabouço normativo. Neste diapasão, observa-se a imprescindibilidade do estudo com ênfase na forma para aclarar o conteúdo nela condensado. É pela formalidade que a integração econômica se constrói e se justifica.

Em sua concepção política, desde as primeiras iniciativas de cooperação até a concretização estrutural em Maastricht, o direito foi o amálgama do processo de estreitar laços entre países díspares. Em um universo de heterogeneidades nacionais, a forma jurídica é que garante a homogeneidade necessária para a formação e o funcionamento de um mercado comum. Ao mesmo tempo em que viabiliza aparatos e regras aplicáveis a todos, a estrutura política carrega, não apenas em seu conteúdo, mas também o expressa em seu próprio formato, a economia política que busca consagrar.

⁹ É imperioso ressaltar aqui o rigor técnico da análise. Ora, a unificação institucional com o nome de União Europeia veio com o Tratado de Maastricht, de 1992. A personalidade jurídica internacional somente veio, entretanto, em dezembro de 2009, quando entraram em vigor os Tratados de Lisboa, celebrados em dezembro de 2007. Até então era a Comunidade Europeia (que inclui CECA, CEE e EURATOM) quem respondia pelos direitos e deveres da organização no sistema internacional.

Com a guinada consubstanciada no relançamento da integração nos anos 1990, isto fica ainda mais evidente. O aprofundamento da economia política liberal reverbera no fenômeno da internacionalização das relações de produção, moldando um novo panorama para a integração econômica. Redirecionou-se o papel do Estado e do direito para um espaço cada vez mais comum e cada vez mais livre de regras limitadora da **circulação dos fatores de produção (com exceção da força de trabalho)**. A forma jurídica e a interpretação dada a ela garantem o invólucro do mercado regional, paralelo às economias nacionais, mas com efeitos diretos no tecido social dos países. É este arranjo, firmado como a correção de rumos do último decênio do século XX, e seus desdobramentos.

A década de 1990 marcou a emergência de um novo cenário no tocante aos processos de integração econômica regional. O momento era de difusão e dominância do pensamento neoliberal, ventilado como única alternativa para se enfrentar os questionamentos do modelo de bem-estar social. Neste sentido, os arranjos internacionais também foram afetados. Se inicialmente a criação de mercados regionais, paralelos às economias nacionais, embutia não apenas o fomento dos capitais, mas almejava uma tentativa de convergência estrutural via políticas regionais voltadas à produção e ao crescimento, a adaptação do projeto europeu aos rumos sistêmicos significou a incorporação e materialização da ideologia neoliberal. Da integração positiva passara à negativa, a qual não requer a intervenção do poder público para realinhar as distorções, mas deixa o destino ao sabor das oscilações do mercado. O fenômeno europeu servia como referência e irradiava os rumos da tendência¹⁰. A saída encontrada pelo Tratado de Maastricht foi a da opção pelo aprofundamento das premissas político-econômicas liberais, seguindo os avanços do ideário da globalização financeira¹¹, em direção à integração pelo fomento a um espaço compartilhado de liberdades capitalistas. O contexto favorecia a retomada das bases financistas do período pré-1945. Havia, entre as frações burguesas, indubitavelmente, um clima de otimismo generalizado, resultante de diversas condicionalidades sistêmicas. Por um lado, a abertura comercial e financeira pelas economias nacionais era vista como um passo para

¹⁰ Vale ressaltar que, em que pese a criação ter sido anterior à assinatura e **entrada em vigor do Tratado de Maastricht**, o relançamento da integração europeia nos **anos 1990** sob os moldes neoliberais influenciou os países sul-americanos, por exemplo, na formação do MERCOSUL (**Mercado Comum do Sul**), elaborado **em 26 de março de 1991**.

¹¹ O ideário da globalização financeira pregava pilares como a internacionalização dos capitais nacionais, a falta de regulação estatal ao capital, a preponderância da economia creditícia frente à produtiva, a especulação financeira, o fortalecimento dos monopólios e a ausência de supervisão das atividades bancárias.

a modernização, como solução aos questionamentos tocantes ao modelo de bem-estar social, deveras contestado pelas porções burguesas. Por outro, o triunfo do capitalismo liberal defendido pelos Estados Unidos após o fim da Guerra Fria, que foi acompanhado por um discurso universalista de união dos povos e de interdependência econômica como instrumento de se alcançar a paz (burguesa) entre as nações:

Investigando-se os fatos mais recentes, conclui-se que, no início dos anos 90, havia de fato, um clima de otimismo generalizado (pró-globalização)- reação até certo ponto natural, na medida do espanto gerado diante das novas perspectivas tecnológicas e das expectativas quanto às suas consequências sociais. Entretanto, esta mesma década foi marcada pela aceleração de grandes transformações da economia mundial: desregulamentação de economias nacionais, o aparecimento de ondas crescentes de privatização, crises políticas de *welfare state* etc. Tudo isso intercalado com as visões prospectivas de um mundo pós-guerra fria, quase como se tudo apontasse para uma integração de todos os povos e para um desenvolvimento econômico crescente e global- baseado numa economia de mercado (TOSTES, 2004, p. 28).

Em verdade, a expectativa do desenvolvimento econômico crescente e generalizado calcado na economia de mercado estava imbuída no resgate das pretensões liberais que assinalaram o auge da dominância europeia no mundo, antes mesmo da Primeira Guerra Mundial. Escancarou-se, finalmente, um processo gestado ainda na transição do **13** final do século XIX para o início do XX. As classes dominantes financeiras que representavam a fusão do grande capital bancário com as associações industriais destacadas, ante as debilidades geradas pela Segunda Guerra Mundial foram obrigadas a ceder, tendo seus anseios contidos, em nome do reerguimento econômico gradual, mediante o controle do Estado. As concessões e a composição com o trabalho duraram até os países europeus recuperarem a pujança. As barreiras internas e internacionais aos capitais tornaram-se intoleráveis, a partir do momento em que o trabalho ganhava poder de barganha por meio dos sindicatos e entidades de classe, elevando o custo da produção e diminuindo os lucros do setor produtivo e bancário.

Com isto, as grandes empresas monopolistas buscaram lugares alternativos, nos quais pudessem reduzir os custos com a produção. Em outras palavras, passaram a transferir o processo industrial para países periféricos que, além de vantagens e incentivos tributários, ofereciam uma mão de obra barata e não organizada em sindicatos, cuja força de trabalho poderia ser explorada sem os embates acirrados entre capital e trabalho próprios daquele momento nas nações centrais. A redução dos custos e este horizonte favorável levaram as empresas a internacionalizarem sua produção,

gerando efeitos reflexos no arranjo de bem-estar social. O desemprego nos países centrais aumentou consideravelmente, fazendo com que decaísse o poder de compra e o poder de barganha do trabalhador e dos sindicatos. Por perceberem o aumento na taxa de lucro com a mundialização da produção, os capitais, não apenas produtivos, mas, sobretudo, os especulativos, reforçaram a pressão para a abertura das economias tanto do centro quanto da periferia, para a entrada de empresas e de capitais estrangeiros (leia-se: oriundos das potências imperialistas). Estes interesses travestidos e justificados pela teoria político-econômica do neoliberalismo foram defendidos por partidos políticos que pregavam a modernização e saídas eficientes e dinâmicas aos impasses do bem-estar social (tanto de direita quanto de esquerda). A vitória política dos grupos aliados ao capital financeiro reverberou impactos consideráveis na estrutura dos Estados nacionais, que foi gradativamente reformulada.

Neste âmbito, empreendeu-se nas economias nacionais uma modificação substancial no regime de acumulação, que atropelou as premissas fordistas. Ao invés da valorização da mão de obra, mediante o estímulo à demanda agregada e a garantia de direitos, as relações salariais e de trabalho passaram a ser marcadas por fortes tendências de informalidade e precarização. A flexibilização da tutela governamental ao trabalhador levou ao aumento da divisão do trabalho e das desigualdades sociais. As diretrizes fordistas de crescimento econômico e aumento do consumo foram relegadas. Se mesmo no Estado de bem-estar social a vontade capitalista prevalecia, com contrapartidas e concessões ao trabalho, as parcelas financistas almejavam a captura do poder político para o direcionamento imediato e exclusivo de seus interesses a toda população. Assim, iniciou-se desde o centro até a periferia reformas, em maior e menor medida, que fortaleciam os pleitos mercadológicos e enfraqueciam as demandas sociais, cuja intermediação estatal era fundamental para se obter algum grau de concretização. Privatizou-se o sistema previdenciário. Enfraqueceram-se os sindicatos. Financeirizaram-se as relações econômicas. Desregulamentaram-se os mercados monetários e de capital. Encontrou-se a concorrência dominada pelas formas de organização monopolísticas. Abriram-se as esferas sociais para a valorização do capital. Expandiu-se a rede de parcerias público-privadas. Mudou-se, por conseguinte, a interface entre tempo e espaço.

Com isto, aumentou a dependência de implantação de medidas sociais pelo Estado frente aos mercados internacionais, modificando a relação dos capitais privados com o aparelho estatal, elevando a margem de manobra aos capitais dentro do bloco de

poder. A liberação do fluxo de capital elevou a pressão sobre o poder político para a criação de condições de valorização. O neoliberalismo tornou-se, portanto, a expressão ideológica desta inflexão, reafirmando a hegemonia do capital financeiro sobre o capital produtivo, a qual é promovida pelo próprio Estado. O que se almejava é a reconfiguração do poder público, na formação de um Estado forte, mas a serviço de uma minoritária classe dominante, detentora do capital financeiro, que se constitui e se perpetua nos países aderentes ao ideário:

5
A verdade é que o neoliberalismo não existe fora do capitalismo. O neoliberalismo é o capitalismo na sua essência de sistema assente na exploração do trabalho assalariado, na maximização do lucro, no agravamento das desigualdades. O neoliberalismo é a expressão ideológica da hegemonia do capital financeiro sobre o capital produtivo, hegemonia construída e consolidada com base na ação do Estado capitalista, porque, ao contrário de certa leitura que dele se faz, o neoliberalismo exige um forte Estado de classe ao serviço dos objetivos do setor dominante das classes dominantes, o capital financeiro (AVELÁS NUNES, 2012, p. 54).

Neste sentido, a reconfiguração do papel do Estado levou muitos analistas a compreender o fenômeno da internacionalização como contraposto à essência estatal, ou seja, não atentavam para a interconexão do ente público com os capitais. Mercado e Estado seriam antagônicos e quanto mais um detém competências, menos pode o outro influenciar. Não é raro encontrar, neste momento, intelectuais que entendem que o neoliberalismo prega o Estado mínimo. Em outras palavras, a não interferência estatal na mediação da relação conflitiva entre capital e trabalho, deixando seus rumos serem determinados pelo mercado. O prisma internacional desta tendência se materializaria na defesa da maior transferência de competências ao mercado ou, mesmo, às organizações internacionais, retirando certas discussões (sobre matérias econômicas, normalmente) do âmbito político dos governos nacionais, ou seja, colocando-as em uma posição transcendente à luta de classes. Diferentemente do que transparece, a adoção de premissas neoliberais não enfraquece o Estado, nem o anula, uma vez que não há a versão estatal mínima. Ocorre apenas o redirecionamento da intervenção estatal para outras prioridades, aquelas da minoria detentora dos capitais. Em função disto, é fundamental compreender o papel do Estado para que se possa discutir o movimento que leva à internacionalização de sua estrutura, sobretudo quando se toca nos processos de integração regional.

3. 1. O redirecionamento do papel do Estado

Para se descobrir as determinações do Estado, é imperioso dissecar as contradições básicas das relações sociais existentes e como elas se formalizam e se condensam no aparato estatal. A forma estatal possui uma dinâmica própria, é a expressão social que assume as relações de domínio, de poder e de exploração das condições capitalistas. Por conseguinte, o Estado é parte integrante das relações de produção capitalista, sendo uma forma histórica peculiar de relações sociais. Ele não é nem a expressão de uma vontade geral, nem o mero instrumento de uma classe, mas a objetivação de uma relação estrutural de classes e de exploração. Não se encontra fora da economia, mas está diretamente ligado às relações de produção capitalistas, das quais é parte, mas estas não o determinam exclusivamente. Sua forma política gera implicações que extrapolam a prerrogativa do monopólio do uso da força, para a manutenção da estabilidade das relações sociais. Ele não é apenas aparelho de força, mas representa a abstração e generalidade, sobre as quais se calca a comunidade política da sociedade capitalista, como se fosse um ente neutro e acima das lutas de classes. “O Estado é a forma que a comunidade política assume sob as condições sociais dominantes no capitalismo” (HIRSCH, 2010, p. 32).

Verifica-se, portanto, a imbricação que permeia Estado e capitalismo. Neste diapasão, a corrente marxista que defende uma concepção materialista do Estado (derivacionista¹²) apresenta uma definição mais enfática no tocante à autonomia relativa do aparato estatal (afastando-se do marxismo ortodoxo) sem relegar a centralidade da luta de classes (aproximando-se do estruturalismo) na contradição que o permeia:

6

Na teoria materialista, o Estado não é conceituado como organização instaurada conscientemente pelas pessoas, segundo objetivos definidos, e menos ainda como a corporificação do bem-estar comum, mas deve ser entendido, até certo ponto, como resultado de lutas de classes que operam sobre os agentes, ou seja, da luta pelo subproduto (HIRSCH, 2010, p. 24).

¹² Em oposição ao pensamento conservador, socialdemocrata e keynesiano, a teoria da Derivação do Estado e do Direito emerge, conforme Camilo Onoda Caldas (2013), no contexto de crise do socialismo soviético e do bem-estar social ocidental, entre as décadas de 1960 e 1980, compreendendo o Estado a partir das próprias categorias que estruturam a sociedade capitalista. Em outras palavras, da economia política e da própria forma do capital e das relações de produção capitalista, é possível extrair o entendimento das estruturas políticas que lhe são próprias. O derivacionismo defende a compreensão da própria forma política como derivação da forma-mercadoria que se instaura no capitalismo. Para os derivacionistas, a crítica materialista da economia política oferece as bases para uma teoria do Estado capitalista. Há a flagrante necessidade de que Estado, na concorrência entre capitais, deve oferecer a infraestrutura e a regulação do conflito capital-trabalho. Dentro do universo intelectual, destacam-se autores germânicos, como Altvater, Hirsch e Neustüss, e britânicos, como Holloway, Picciotto e Jessop.

Dentro da luta de classes, no bloco de poder, durante a ascensão do neoliberalismo, houve a conquista definitiva da posição hegemônica pela fração financeira que passou a forjar seus interesses particulares como se fossem a expressão da vontade nacional. Isto não significou, porém, a aniquilação dos conflitos, que permanecem intensos. A resistência, muitas vezes, permite concessões favoráveis não apenas às frações burguesas não hegemônicas, mas também às classes dominadas. Compreender esta dinâmica é nodal para avançar no debate do papel estatal no processo de internacionalização. A relação entre Estados e capitais é contraditória. Isto porque ele é o vetor que concentra a correlação de forças na sociedade. Como sua forma vincula-se ao modo de produção capitalista, a internacionalização do Estado é a interface daquela do capital. Neste diapasão, o movimento de liberalização dos mercados não ocorreu à revelia, mas com o total respaldo do Estado-nação, que é o principal vetor da internacionalização dos capitais. O fenômeno globalizante concentrou e monopolizou o poder econômico em conglomerados poderosos, que expandiram suas relações pelo mundo. A acentuação desta tendência não enfraquece o poder do Estado, uma vez que ele é o promotor da onda internacionalizante das empresas multinacionais, cuja atuação pode englobar vários países, mas a proteção política, jurídica e econômica é garantida pelo território de origem. Esta vinculação siamesa reitera a condição axial do Estado, mesmo, e principalmente, no estágio do capitalismo monopolista:

A internacionalização atual do capital e a emergência de gigantes multinacionais nas suas relações com o Estado não podem então se colocar em termos de duas entidades possuidoras de poder que o redistribuem a si próprias: sustentar principalmente que, quanto mais o poder econômico aumenta e se concentra, mais ele tira poder ao Estado é desconhecer não somente que o Estado não possui poder próprio, mas também que ele intervém de maneira decisiva nesta concentração. Este processo atual não fere em nada o papel dominante do Estado no estágio capitalista monopolista (POULANTZAS, 1975, p. 86-87).

Ocorre que a remodelagem estatal é empreendida no sentido de retirar as prerrogativas internas de controle de capitais estrangeiros, diminuindo a margem de manobra para políticas sociais e de contenção e aumentando a subordinação a pressões e crises externas. “As empresas multinacionais necessitam dos Estados- e não só para a garantia militar de sua política-, como base de sua expansão, estando, contudo, em oposição e em conflito com eles” (HIRSCH, 2010, p. 75). Por isto, a relação é antagônica e contraditória, visto que os capitais pressionam por menos intervenção restritiva de sua atuação, o que atinge a capacidade estatal de direcionar a economia, e,

ao mesmo tempo, reclamam por proteção, quando em crise ou com o lucro ameaçado. Tendo em vista que a relação do Estado com seus nacionais não se restringe a vínculos econômicos, é preciso ressaltar que há conexões políticas e militares determinantes. Não é acaso que as principais empresas multinacionais possuem sede e guarida nos países metropolitanos. Daí, a relevância base nacional, que suporta a promoção do processo internacionalizante, que se reverbera em diversas esferas do sistema interestatal:

Com isso, o capital não se torna de modo algum sem Estado, mas se apoia de maneira diferente nas estruturas dos Estados internacionalizados. Tal como antes, as empresas multinacionais voltam-se para os potenciais de força e de organização dos Estados. Por isso, não é nenhum acaso o fato de que elas, geralmente, tenham suas sedes nos centros capitalistas dos Estados política, econômica e militarmente dominantes (HIRSCH, 2010, p. 180).

Este aspecto denota a centralidade do Estado nacional na dinâmica da internacionalização capitalista. Este ator das relações internacionais não pode ser compreendido de forma insulada, mas é preciso inseri-lo na coletividade que o envolve, o sistema de Estados. O aparato estatal adquire suas feições neste contexto, as quais são potencializadas pelo fato de haver uma coexistência estatal, uma pluralidade, moldada na concorrência entre pares. O Estado é a **materialização institucional de um entrelaçamento internacional de classes e de força**. Ambas as formas de relações classistas e de exploração condicionam-se reciprocamente, e o processo de acumulação global apoia-se exatamente nesta ligação, por exemplo, quando a força de trabalho da periferia pode ser explorada pelas metrópoles. Esta diferença apenas pode existir permanentemente, pois o sistema se organiza em Estados individualizados, soberanos. Logo, analisar a imprescindibilidade do aparelho estatal é inseri-lo em sua realidade sistêmica.

Ao contrário do que **pensam** analistas que defendem a eficiência do mercado para a regulação da economia, **os Estados não são apenas os nós do processo de internacionalização**, mas também **alvos privilegiados das lutas entre as frações da burguesia**. Em seu aparato ocorrem disputas que vão **incorporar ou rechaçar os interesses do capital imperialista no interior da formação social**. Muito da força estatal em lidar com esta **tendência reside na estrutura jurídico-política, quando atua no âmbito internacional**. Ao **celebrar acordos e tratados internacionais**; ao **permitir a exportação de capitais e mercadorias**; ao **definir taxas de câmbio, juros, tarifas aduaneiras**; ao **elaborar a política protecionista em geral**; e ao **resolver controvérsias comerciais em**

organizações internacionais, entre outras prerrogativas. Neste diapasão, não há como rechaçar a integração econômica regional como um dos vetores do processo de internacionalização, encetado pelo aprofundamento da economia política liberal. Não é fortuito que, no auge do neoliberalismo, tenha sido relançado o projeto comunitário, em direção ao estreitamento dos laços econômicos, o que foi feito calcado sob uma forma jurídica própria. Esta é a responsável pela intensificação das relações econômicas, a ponto da organização internacional poder ser chamada de bloco econômico, que é um fenômeno datado deste contexto histórico específico, no qual o grau de interdependência econômica entre as nações aumenta exponencialmente.

3. 2. A forma da internacionalização via blocos econômicos

Desde os primórdios, a economia política liberal conduziu o regionalismo econômico. A cooperação internacional neste campo foi vista desde o início como a criação de um mercado, paralelo às economias nacionais, livre de barreiras e condicionantes internas, como espaço de fomento aos capitais nacionais e internacionais. Isto é perceptível pela análise da dinâmica por trás dos tratados fundacionais: “(...) pois os tratados da Comunidade Europeia idealizam e, em consequência, legitimam os mecanismos do sistema capitalista no âmbito europeu.” (HOLLAND, 1981: p. 26, tradução nossa)¹³. As regras introduzidas e a nova organicidade exerceram papel indispensável, legalizando e legitimando a economia política liberal, a qual se manifestava não apenas na forma, como também no conteúdo. “Com efeito, o Tratado de Roma e as três Comunidades criadas nos anos 1950- CECA, CEE e EURATOM- exerceram um papel decisivo na legitimação do capitalismo liberal, ao menos na forma senão no conteúdo” (HOLLAND, 1981, p. 38, tradução nossa)¹⁴. Se internamente, os capitais teriam que lidar com os controles estatais, externamente, eles poderiam promover à margem um espaço de liberdades aos fatores de produção. Este modelo, como um todo, por força das condicionantes, mesclava a reprodução capitalista com concessões ao bem-estar social. O liberalismo das primeiras décadas da integração ainda era pautado pelo contexto do pós-guerra, ou seja, por premissas keynesianas.

¹³ “(...) pues los tratados de la Comunidad Europea idealizan y, en consecuencia, legitimizan los mecanismos del sistema capitalista en el ámbito europeo.”

¹⁴ “En efecto, el Tratado de Roma y lastres Comunidades creados en los años cincuenta- CECA, CEE y EURATOM-, ejercieron un papel decisivo en la legitimación del capitalismo liberal, al menos en la forma si no en el fondo.”

O concerto que viabilizou o Estado de bem-estar social foi gradativamente sendo desconstituído, a partir da recuperação dos capitais europeus. Neste cenário, a consolidação do capital financeiro passou a ficar nítida. O modo de produção capitalista concretizou a passagem de uma base de produção industrial, com materialidade palpável da riqueza, para uma reprodução financeira do capital, o que, por sua imaterialidade, remodelou as relações dos capitais com o Estado-nação. Neste diapasão, a integração econômica adquiriu uma nova conotação. Como interface do processo de internacionalização dos capitais, houve um aprofundamento da estrutura jurídico-política do projeto comunitário. O relançamento consubstanciado em Maastricht denota a guinada. Os processos integracionistas tiveram reforçada sua alcunha de blocos econômicos, os quais ganharam um significado próprio ao contexto do pós-Guerra Fria:

A tendência para a regionalização da economia mundial e para a constituição de blocos econômicos em concorrência é um momento impulsionador da internacionalização do capital. Eles obrigam as grandes empresas a fazerem-se presentes em diferentes espaços econômicos de forma simultânea e a dividir de forma correspondente seus investimentos (HIRSCH, 2010, p. 183).

Os blocos econômicos acentuaram o movimento de regionalização da economia mundial, o que acirrou a concorrência, inerente ao sistema interestatal capitalista, impulsionando a internacionalização dos capitais. A forma avançada de integração não pode, todavia, ser analisada apartada da economia política que a cerca. É imperioso desvendar o conteúdo que embasa as relações sociais materializadas nos dispositivos legais. Em que pese ser fruto de um arranjo político entre as nações, não há quaisquer riscos ou tendências de unificação entre, ou mesmo dentro deles, blocos econômicos que vá além da econômica, como a política, por exemplo. O processo de acumulação na formação social exterior está calcado na existência destes diversos espaços políticos, os quais concorrem por investimentos, beneficiando os capitais e enquadrando a força de trabalho para um esforço em prol do abstrato e genérico interesse coletivo:

A fragmentação política do mercado mundial em Estados particulares possibilita a criação de diferentes condições de produção e acesso ao mercado para mercadorias, capital e força de trabalho. Isso permite que o capital móvel, atravessando as fronteiras estatais, possa operar no interior de espaços econômicos delimitados politicamente, e paralelamente colocá-los em disputa. Dito de forma simples: beneficiar-se da concorrência entre os locais de investimento. O processo global de acumulação está apoiado na existência de diferentes espaços políticos (HIRSCH, 2010, p. 74).

O fortalecimento do mercado comum regional é uma forma de assentir com esta dinâmica e a agudizar a competição. A cooperação interestatal torna-se interessante, visto que permite uma aliança dos capitais nacionais que transcende a polarização de classes dentro do território nacional. “Assim, surge especialmente a possibilidade, no plano dos Estados isolados, da formação de coalizões que transcendam as classes, com o objetivo de assegurar vantagens concorrenciais comuns no mercado mundial” (HIRSCH, 2010, p. 72). Neste seio, a União Europeia ganhou posição destacada por ter atingido um status avançado nesta coalizão de capitais acima da luta de classes. Por meio da forma jurídica forjou-se uma identidade comum, a ponto de estabelecer um mercado comum, paralelo às instâncias internas, cuja regulação de serviços, bens e capitais era perniciososa e subserviente aos interesses capitalistas, com importantes restrições à liberdade dos trabalhadores. O incremento institucional da integração europeia gerou uma sensação (ilusória) de progresso e sofisticação dos Estados europeus e do Direito Comunitário. A normatividade única coaduna-se às preferências capitalistas, uma vez que cria condições melhores para os Estados na concorrência internacional, acirra a disputa comercial interna e viabiliza um espaço menos obstaculizado para a valorização do valor:

As articulações entre Estados devem ser pensadas como necessidades de reprodução interna do capital e também como imperativos de sua reprodução internacional (...). Ao mesmo tempo, a circulação de capitais e de pessoas entre unidades políticas distintas necessita do aparato de referenciais diplomáticos comuns. Mas, além disso, a constituição dos blocos, de mercados comuns, de instituições multilaterais e internacionais permita que haja melhores condições para a concorrência entre Estados e também para que o capital encontre menos obstáculos ao seu processo de valorização (MASCARO, 2013, p. 97).

Ao mesmo tempo, o que parece favorável à inserção no mercado internacional não é necessariamente compatível com as estruturas sociais. A valorização do capital vai de encontro às premências do trabalho, elevando a deterioração de suas condições. Isto porque as consequências da elevação da interdependência econômica, nos moldes da economia política liberal, não foram benéficas à coletividade. A via neoliberal, pela qual a integração foi relançada, levou a resultados sociais deletérios, ao realinhar a condução estatal:

O capital podia assim desprender-se ainda mais de sua dependência dos mercados nacionais e dos compromissos de classe institucionalizados em nível dos Estados nacionais. As consequências para a estrutura do sistema de

Estado foram decisivas. A capacidade de direção estatal foi fortemente reduzida, sobretudo nas áreas da política econômica e da política social; os crescentes entrelaçamentos econômicos internacionais rompiam as economias nacionais antes relativamente fechadas, e a fragmentação social aumentou (HIRSCH, 2010, p. 171).

Com a capacidade de reversão das crises reduzida, as políticas econômicas e sociais públicas já não conseguiam mais atenuar as oscilações do mercado, o que naturalmente fomenta a fragmentação social. A delegação da matéria econômica a instâncias multilaterais retira as decisões do controle da sociedade, que se torna passiva ante as mudanças empreendidas pelos entes regionais, sofrendo diretamente seus efeitos. Neste arranjo, a institucionalização da regulação e dos foros de decisão sobre assuntos atinentes às relações capitalistas de mercado não apenas afeta os índices sociais, mas afasta o controle democrático de cada Estado:

Isso se refere à institucionalização dos níveis de regulação e de decisão, inscrevendo as relações de propriedade privada e de mercado no plano internacional, retirando assim o alcance dos processos democráticos de cada Estado (HIRSCH, 2010, p. 181).

O redirecionamento do papel do Estado levou na formação social exterior à maior transferência de competências soberanas às organizações internacionais. Na União Europeia esta delegação é mais significativa. Com a formação de um espaço econômico único os capitais puderam desprender-se da dependência dos mercados nacionais e dos compromissos de classes assumidos perante o aparato estatal. Sem instrumentos formais de controle econômico, os governos ficam ainda mais subordinados às oscilações do mercado para estabilizarem suas contas e seus passivos sociais. A capacidade de ingerência estatal na reversão de crises e na implementação de políticas públicas ficam debilitadas. Sem a constante intermediação estatal na relação entre capital e trabalho, a fragmentação social aumenta consideravelmente nas economias, agora, abertas aos capitais estrangeiros especulativos. “O sistema de concorrência assimétrica entre capitais e Estados leva a amplas formas de imposição de ajustamentos da política ao interesse do capital” (MASCARO, 2013, p. 97-98).

Esta internacionalização da estrutura política afetou a política e as formas institucionais estatais não se limitando a apenas pressões exteriores, mas no seio do aparato estatal há setores burgueses associados ao capital imperialista dominante que cuidam para a efetivação dos interesses, externos e internos, que se misturam. Neste sentido, acontece a reprodução induzida da forma do poder imperialista hegemônico nas

distintas formações nacionais (POULANTZAS, 1975). Por esta lógica, não há como se desenvolver (nem a perspectiva disto) formas institucionais de grande envergadura que sejam supranacionais, haja vista que a composição deste arranjo não é dada apenas pelas relações exteriores. Há uma interconexão fundamental entre as frações burguesas e destas com o capital imperialista. É nesta complexa conjuntura que se instaura e se reproduz a hegemonia estadunidense. No caso europeu, a contradição entre autonomia e subordinação retorna à baila. A reinserção metropolitana e subordinada torna-se explícita, quando a criação da União Econômica Monetária, que se apresenta como um contraponto ao dólar norte-americano, em verdade, como parte do processo de internacionalização do Estado, revela a real condição subalterna da região, simbolizada pela integração econômica via União Europeia:

6

Os processos regionais de integração econômica, como sobretudo a União Europeia, são parte integrante desses processos de internacionalização do aparelho estatal. Já por isso é problemático falar da União Europeia como sendo um contrapeso aos Estados Unidos (HIRSCH, 2010, p. 225).

Desta forma, é preciso ter em mente que os processos regionais de integração econômica são parte do movimento de internacionalização da forma jurídico-política, induzido pela ideologia neoliberal. É neste panorama que ganhou força a noção que entende as organizações internacionais que conduzem o projeto integracionista como blocos econômicos, como se fosse um grupamento mais coeso e de laços mais estreitos, cuja finalidade fica explicitada. Esta percepção traz consigo significados relevantes, como denota ser produto de um contexto histórico específico, caracterizado pelo aprofundamento da economia política liberal na cooperação econômica interestatal, mediante uma maior delegação de competências soberanas estatais à instituição regional, o que lhe garante o fortalecimento na atuação. A União Europeia reforça esta perspectiva em diversos aspectos. Sua consolidação é resultado do momento sistêmico favorável à globalização financeira. Sua opção pela aproximação dos acordos econômicos gerou um espaço único com menos obstáculos à valorização do capital, o que, em tese, facilitaria ter uma posição de destaque na concorrência internacional. Sua condução pós-Maastricht redirecionou os rumos da integração e, sobretudo, o papel do Estado, deixando a economia nacional e as políticas públicas ainda mais vulneráveis às oscilações do mercado. Em outras palavras, ao buscar a adaptação às mudanças sistêmicas, a concertação europeia que se apresenta como um arroubo de autonomia,

mais uma vez ratificou a hegemonia estadunidense ao fortalecer a posição dos capitais estadunidenses e aqueles a estes associados.

4. Conclusões

A inflexão que marcou a trajetória comunitária veio como resposta às transformações internacionais. A opção foi pelo aprofundamento institucional. Este incremento ocorreu via uma organização internacional que abrigou as iniciativas esparsas de cooperação em diversas áreas sob uma mesma condução política e respaldou a consolidação do mercado comum, objetivo perseguido desde os primórdios da integração.

A forma política vem respaldar a arquitetura econômica norteadora do processo de relançamento da integração. Dentro do **esquadro comunitário**, a via da União Econômica Monetária, mais uma vez, seguiu a **dialética entre autonomia e subordinação que cercou os passos anteriores**. Foi o **momento de pretensa autonomia**, consolidando o **mercado comum** e criando um espaço monetário único. Em verdade, constitui-se no universo **comunitário**, um emaranhado de enquadramentos distintos, repleto de subconjuntos. **Com a crise internacional, as fraturas na forma econômica ficaram explícitas, irradiando as contradições imiscuídas na engrenagem europeia**.

Neste sentido, buscar as raízes da situação **crítica** vivida pelo bloco é remontar ao relançamento da integração. Nele evidenciou-se, **portanto, que a criação da União Europeia via Tratado de Maastricht foi a institucionalização da economia política liberal acentuada, a neoliberal**. Se, inicialmente, havia uma preocupação dual, ainda que em proporções distintas, entre o fomento da convergência estrutural e de políticas públicas e a proliferação do capital financeiro em um espaço reservado, após as transformações internacionais decorrentes das décadas de 1980 e 1990, abandonou-se a preocupação relativa ao bem-estar regional, com o descolamento entre os prismas econômico e social, em favor da promoção quase que exclusiva dos capitais. O que ocorreu na prática foi a intensificação da delegação dos Estados de **competências soberanas, vinculadas principalmente à liberdade dos capitais perante os controles estatais**. Esta correção de rumos reverberou pelo menos quatro graves assimetrias na integração comunitária.

Tendo em vista as incongruências flagrantes, percebe-se que a integração é um processo que busca criar laços de unidades entre desiguais. Esta homogeneização

acontece, contudo, somente pela via do direito, na criação de regras comuns. No caso comunitário, dentro do panorama hodierno, o aumento da normatividade não gerou maior coesão social entre os países, mas, ao contrário, é pela própria legalidade que se desconstrói as garantias jurídicas e conquistas sociais, gerando ainda mais conflito. Assim, uma das faces do desmonte do modelo de bem-estar social (fordista) ocorreu pela intensificação da integração regional, em direção à transferência de competências econômicas soberanas para a organização internacional. Criou-se um espaço econômico comum, que transcendesse a luta de classes, paralelo às economias nacionais, nos quais os capitais nacionais e internacionais se encontravam livres de barreiras tarifárias e controles políticos.

Em suma, a forma política hodierna da União Europeia deriva das transformações sofridas pela atual fase do capitalismo no sistema internacional (pós-fordista). Em outras palavras, os moldes formais adquiridos pelo projeto comunitário pós-Maastricht fazem parte da dinâmica de intensificação da internacionalização das relações de produção, ocasionada com a crise do fordismo e ascensão da globalização e seus ditames neoliberais, constituindo um novo padrão de acumulação e de regulação do panorama capitalista. Logo, a encruzilhada que atravessa a integração regional via União Europeia, ao contrário do que defendem seus entusiastas institucionalistas e liberais, é resultado do seu aprofundamento formal e não de eventuais ausências ou máculas normativas e institucionais.

5. Referências bibliográficas

ALDECOA LUZÁRRAGA, Francisco e GUINEA LLORENTE, Mercedes. **La Europa que viene: El Tratado de Lisboa**. Versiones consolidadas del Tratado de la Unión Europea y del Tratado de funcionamiento de la Unión Europea. Madri: Marcial Pons, 2008.

AVELÃS NUNES, António José. **Crise do Capitalismo, Crise da Europa. Parte I. Revista Jurídica Unicuritiba**. Vol. 4. Nº 33, Curitiba, 2014a, p. 5-22.

_____. **Crise do Capitalismo, Crise da Europa. Parte II. Revista Jurídica Unicuritiba**. Vol. 1. nº 34, Curitiba, 2014b, p. 5-24.

_____. **A Europa à Deriva no Mundo do Crime Sistemico. Revista da Faculdade de Direito da UFPR**. Vol. 57, Curitiba, 2013, p. 9-111.

_____. **A Crise Atual do Capitalismo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

¹
BALASSA, Bela. Monetary Integration in the European Common Market. IN: BALASSA, Bela (ed.). **European Economic Integration**. Amsterdam: North-Holland Publishing Company, 1975, p. 175-224.

¹²
DINH, Nguyen Quoc, PELLET, Alain e DAILLIER, Patrick. **Direito Internacional Público** (2 ed.). Lisboa, Calouste Gulbenkian, 2003.

²
GUTIÉRREZ ESPADA, Cesário, CERVELL HORTAL, María José, PIERNAS LÓPEZ, Juan Jorge e GARCIA DÍAZ GARMENDIA, Rosana. **La Unión Europea y su derecho**. Madri: Editorial Trotta, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **Sobre a Constituição da Europa**. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

²
_____. O Estado-Nação Europeu frente aos desafios da Globalização: o passado e o futuro da soberania e da cidadania. **Novos Estudos CEBRAP**. N° 43. Novembro de 1995, pp. 87-101.

¹
HOLLAND, Stuart. **El Mercado inComún**. Madrid: H. Blume Ediciones, 1981.

¹
HIRSCH, Joachim. **Teoria Materialista do Estado: processo de transformação do sistema capitalista de Estados**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010.

¹⁴
MANGAS MARTÍN, A., LIÑÁN NOGUERAS, D. J. **Instituciones y Derecho de la Unión Europea**. 6. ed. Madrid: Tecnos, 2005.

¹¹
MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e Forma Política**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

_____. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Editora Atlas, 2016.

_____. “Políticas e Geopolíticas do direito”. **Megafón**. La Batalla de las ideas. Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (CLACSO), n° 6/4, maio de 2016, p. 1-2.

PACHUKANIS, Evgeny. **Direito Internacional**. Originalmente escrito em 1925. Disponível ¹⁷ desde 15 de março de 2010 em: <https://www.marxists.org/portugues/pashukanis/1925/mes/direito.htm>. Acesso em 10 de setembro de 2013, p. 1-16.

6

POULANTZAS, Nicos. **Hegemonia y Dominación en el Estado Moderno**. Córdoba: Ediciones Pasado y Presente, 1969.

1

_____. A Internacionalização das Relações Capitalistas e o Estado-Nação. IN: POULANTZAS, Nicos. **As Classes Sociais no Capitalismo de Hoje**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975, p. 45-96.

1

SOUSA, Wagner Watson de. As relações franco-germânicas e o processo político de criação da moeda comum europeia 22 encontro em Hague e o Tratado de Maastricht (1969-1993). **Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Economia Política Internacional da UFRJ**. Rio de Janeiro, 2013.

2

TOSTES, Ana Paula, A supranacionalidade e a democracia: o caso europeu. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v.23, n.1, 2001.

16

_____. **União Europeia: o poder político do Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

2

TREIN, Franklin. Uma ideia de Europa. *In*: MOSCARDI, J. e CARDIM, C. (Orgs.). **II Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional: Europa**. Brasília: Funag, 2008.

9

VON BRAUNMÜHL, Claudia. "On the analysis of the the bourgeois nation State within the world market context". IN: HOLLOWAY, John e PICCIOTTO, Sol (eds.). **State and Capital: a Marxist debate**. Londres: Edward Arnold, 1978, p. 160-177.

_____. "Mercado mundial y Estado nación". **Cuadernos Políticos**, nº 35. México, D.F., Ediciones Era, p. 4-14, enero-marzo, 1983.

RELATÓRIO DE ORIGINALIDADE

15%	14%	4%	2%
ÍNDICE DE SEMELHANÇA	FONTES DA INTERNET	PUBLICAÇÕES	DOCUMENTOS DOS ALUNOS

FONTES PRIMÁRIAS

1	repositorio.ipea.gov.br Fonte da Internet	4%
2	ambito-juridico.com.br Fonte da Internet	3%
3	www.scribd.com Fonte da Internet	2%
4	cursos.ufrrj.br Fonte da Internet	1%
5	estudogeral.sib.uc.pt Fonte da Internet	1%
6	tede.mackenzie.br Fonte da Internet	1%
7	Bugiato, Caio. "A cadeia imperialista das relações interestatais: a teoria do imperialismo de Nicos Poulantzas", REVISTA QUAESTIO IURIS, 2014. Publicação	1%
8	www.dominipublico.gov.br Fonte da Internet	<1%

9	Submitted to The University of Manchester Documento do Aluno	<1 %
10	ddd.uab.cat Fonte da Internet	<1 %
11	Uchimura, Guilherme Cavicchioli. "A Justiça do Trabalho e a repetição da forma-valor / The Labor Justice and the value-form repetition", Revista Direito e Práxis, 2016. Publicação	<1 %
12	www.ladih.org Fonte da Internet	<1 %
13	pt.scribd.com Fonte da Internet	<1 %
14	www.eapc.es Fonte da Internet	<1 %
15	www.bportugal.pt Fonte da Internet	<1 %
16	repositorio.ufpe.br:8080 Fonte da Internet	<1 %
17	repositorio.ufrn.br Fonte da Internet	<1 %
18	repositorio.ufsc.br Fonte da Internet	<1 %
19	www.ufl.edu Fonte da Internet	<1 %

20	www.bdttd.ucb.br Fonte da Internet	<1%
21	issuu.com Fonte da Internet	<1%
22	www.ie.ufrj.br Fonte da Internet	<1%
23	www.adunesp.org.br Fonte da Internet	<1%
24	Morong, Fábio Ferreira. "Aspectos generales de la protección jurídica ambiental de la actual Unión Europea", BDJur no STJ, 2012. Publicação	<1%

EXCLUIR CITAÇÕES DESLIGADO
EXCLUIR DESLIGADO
BIBLIOGRAFIA

EXCLUIR DESLIGADO
CORRESPONDÊNCIAS